AMOSTRA GRÁTIS

Concurso Objetivo

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

DIREITO DO CONSUMIDOR

RESUMO OBJETIVO PARA REVISÃO

Conteúdo sistematizado para concursos públicos

EDIÇÃO • 2026

Relação de consumo • Responsabilidade • Vícios e defeitos
Oferta • Publicidade • Práticas abusivas • Contratos
Superendividamento • Sanções • Tutela coletiva

CONCURSO OBJETIVO

Conhecimento hoje. Grandes conquistas amanhã.

AMOSTRA GRATUITA

Direito do Consumidor

Conheça o padrão do Resumo Objetivo 2026 por meio de uma seleção curta e real do material completo. A proposta é mostrar a organização, o nível de síntese e os recursos de revisão utilizados na disciplina.

PANORAMA DA DISCIPLINA

- Relação de consumo e princípios do CDC
- Consumidor, fornecedor, produto e serviço
- Responsabilidade, vícios e defeitos
- Práticas comerciais e proteção contratual
- Superendividamento, sanções e tutela coletiva

1. Contextualizando o CDC

Revisão aprofundada

O Direito do Consumidor é um ramo autônomo estruturado por normas e princípios voltados à proteção da parte vulnerável na sociedade de consumo. Sua origem constitucional é decisiva: a defesa do consumidor aparece como direito fundamental no art. 5º, XXXII, e como princípio da ordem econômica no art. 170, V, da Constituição. O art. 48 do ADCT determinou a elaboração do Código de Defesa do Consumidor, e a matéria integra a competência legislativa concorrente prevista no art. 24, VIII. Em prova, isso explica por que a tutela consumerista não pode ser tratada como simples capítulo do direito contratual privado.

O CDC funciona como microssistema. Ele reúne regras materiais, processuais, administrativas e penais e admite diálogo com outras fontes: tratados, legislação interna, regulamentos, princípios gerais, analogia, costumes e equidade. A consequência metodológica é importante: diante de mais de uma norma potencialmente aplicável, a solução consumerista não parte automaticamente da eliminação de uma delas; busca-se compatibilização que preserve a proteção constitucional do consumidor e a coerência do sistema.

As normas do CDC são de ordem pública e interesse social. Isso significa cogência e impossibilidade de renúncia prévia, em bloco, a direitos protetivos. A indisponibilidade, contudo, não impede que o consumidor transacione direitos disponíveis no caso concreto. A intervenção estatal limita a autonomia privada: pacta sunt servanda continua relevante, mas não legitima cláusula incompatível com boa-fé, equilíbrio, transparência ou normas protetivas. Nos contratos bancários existe ressalva jurisprudencial específica: a abusividade das cláusulas não é conhecida de ofício, conforme a Súmula 381 do STJ.

A aplicação temporal exige atenção. A regra é a irretroatividade: o CDC não alcança, de modo geral, contratos definitivamente celebrados antes de sua vigência. Em relações de trato sucessivo, porém, a jurisprudência admite examinar efeitos produzidos já sob a incidência de normas posteriores de ordem pública em situações específicas. O ponto de prova é evitar dois extremos: nem toda relação antiga escapa para sempre do sistema protetivo, nem o CDC pode ser aplicado retroativamente de forma irrestrita.

A Teoria do Diálogo das Fontes procura restaurar coerência entre fontes plurais. O diálogo pode ser de coerência, quando uma lei fornece conceitos à outra; de complementaridade e subsidiariedade, quando normas se completam; ou de influências recíprocas, quando o sistema geral e o especial se redefinem mutuamente. Em questões, o erro típico é tratar diálogo das fontes como sinônimo de hierarquia: sua lógica é coordenação, não supremacia automática.

Núcleo essencial

- O Direito do Consumidor é apresentado como conjunto de normas e princípios voltados à tutela integral, sistemática e dinâmica da parte vulnerável na sociedade de consumo.
- A proteção possui inspiração constitucional: defesa do consumidor como direito fundamental (art. 5º, XXXII) e princípio da ordem econômica (art. 170, V), além da competência legislativa concorrente em matéria consumerista.
- O CDC compõe um microssistema: reúne normas de direito público e privado, material e processual, e dialoga com outras fontes conforme o art. 7º.
- As normas são de ordem pública e interesse social: são cogentes e não admitem renúncia prévia em prejuízo do consumidor. Direitos disponíveis podem ser objeto de transação no caso concreto.
- O CDC, como regra, não retroage aos contratos celebrados antes de sua vigência, sem prejuízo da análise específica de efeitos produzidos em relações de trato sucessivo.
- A Teoria do Diálogo das Fontes busca aplicação simultânea, coerente e coordenada de normas potencialmente incidentes, em vez de simples exclusão por critérios tradicionais.

Quadro comparativo

TEMA	LEITURA DE PROVA
Ordem pública	Cogência e tutela indisponível ex ante
Microssistema	CDC não esgota a proteção; diálogo com outras fontes
Diálogo das fontes	Coerência, complementaridade e influências recíprocas
Aplicação no tempo	Regra de irretroatividade; atenção aos efeitos de trato sucessivo

Jurisprudência e pontos de prova

- Súmula 381/STJ: nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer de ofício da abusividade das cláusulas.
- Tema 210/STF: os tratados internacionais limitadores da responsabilidade no transporte aéreo internacional prevalecem quanto aos danos materiais; o esclarecimento posterior da tese exclui os danos extrapatrimoniais.

e outros temas podem seguir prazos do Código Civil ou legislação especial conforme a natureza da obrigação.

Por isso, o método correto é classificar primeiro a pretensão: há vício? acidente de consumo? inadimplemento contratual? cobrança indevida? obrigação de prestação de contas? somente depois se escolhe o prazo. A jurisprudência rejeita a aplicação indiscriminada dos arts. 26 e 27 a toda demanda consumerista.

Em vícios que também comprometem segurança, a qualificação jurídica depende da consequência. Se a controvérsia é apenas inadequação do produto, prevalece o regime de vício; se houve dano externo decorrente do defeito, aplica-se o regime do fato e a prescrição correspondente. A gravidade abstrata do problema não substitui a análise da pretensão deduzida.

Núcleo essencial

- O regime dos arts. 26 e 27 é restrito às pretensões que tecnicamente se enquadram em vício ou fato do produto/serviço; outras pretensões podem submeter-se a prazos de outros diplomas.
- Vícios aparentes ou de fácil constatação: decadência de 30 dias para produtos/serviços não duráveis e 90 dias para duráveis.
- No vício oculto, a contagem decadencial começa quando o defeito fica evidenciado, considerando-se a vida útil legitimamente esperada do bem.
- Fato do produto/serviço: prescrição de 5 anos, a partir do conhecimento do dano e de sua autoria, nos termos do art. 27.
- O art. 26, § 2º, estabelece causas que obstam a decadência, com destaque para reclamação comprovadamente formulada ao fornecedor até resposta negativa inequívoca e instauração de inquérito civil até seu encerramento.
- Os prazos dos arts. 26 e 27 não se aplicam automaticamente a toda pretensão surgida dentro de relação de consumo.

Quadro comparativo

HIPÓTESE	PRAZO / REGRA
Vício não durável	30 dias - decadência
Vício durável	90 dias - decadência
Vício oculto	Termo inicial quando evidenciado
Fato do produto/serviço	5 anos - prescrição

Jurisprudência e pontos de prova

- Súmula 477/STJ: a decadência do art. 26 não se aplica à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários.
- Erro médico, quando enquadrado como fato do serviço, é citado com prazo de 5 anos do art. 27 (AgInt no AREsp 1.127.015/MG).

Dicas e pegadinhas de prova

PEGADINHA: primeiro classifique a pretensão; só depois escolha o prazo. Relação de consumo não significa, por si só, aplicação automática dos arts. 26 ou 27.

Checklist de revisão

- □ Consigo definir o instituto sem consultar o resumo?
- □ Sei a regra e a principal exceção?
- □ Sei distinguir o instituto do tema vizinho?
- □ Há súmula, tema repetitivo ou precedente essencial para este ponto?

9. Desconsideração da personalidade jurídica

Revisão aprofundada

O CDC adota regime mais amplo de desconsideração. O art. 28 permite atingir patrimônio de pessoas por trás da pessoa jurídica quando houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação estatutária ou contratual, falência, insolvência, encerramento ou inatividade provocados por má administração. O §5º consagra a chamada teoria menor: a personalidade pode ser afastada sempre que constituir obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados ao consumidor.

A teoria menor não deve ser confundida com a teoria maior do art. 50 do Código Civil. Na teoria maior exige-se abuso da personalidade caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial; insolvência ou ausência de bens, isoladamente, não bastam. No CDC, a tutela reparatória é mais intensa, mas isso não

Em revisão final, trate proteção contratual como sistema: formação informada + interpretação favorável + controle de conteúdo + preservação do contrato + tutela setorial. Questões difíceis normalmente combinam dois ou mais desses eixos.

Detalhes que fecham a revisão

Planos de saúde: método de prova

Primeiro identifique se há relação submetida ao CDC ou autogestão; depois verifique lei setorial, cláusula e tipo de cobertura; por fim, aplique a jurisprudência específica. Não transforme súmulas de casos concretos em regra universal para qualquer procedimento médico.

Crédito e tarifas bancárias

A validade de tarifas depende da época do contrato, base normativa, informação e efetiva prestação. Temas repetitivos do STJ diferenciam serviços permitidos, cobranças abusivas e hipóteses condicionadas à efetiva prestação. Em prova, data da contratação e natureza da tarifa podem ser decisivas.

Núcleo essencial

- O art. 51 prevê nulidade de pleno direito de cláusulas abusivas, incluindo limitações indevidas de responsabilidade, transferência de responsabilidade a terceiros, obrigações iníquas, inversão probatória prejudicial ao consumidor, arbitragem compulsória e alterações unilaterais indevidas.
- O controle das cláusulas abusivas deve preservar, quando possível, o contrato, retirando-se o conteúdo inválido sem destruir todo o vínculo.
- Nos contratos de crédito e financiamento, capitalização, comissão de permanência, juros, tarifas e outras cobranças dependem de disciplina legal, contratual e jurisprudencial específica.
- Contratos de adesão devem ser redigidos de forma clara, com caracteres legíveis e destaque para cláusulas que limitem direitos.
- Planos de saúde, contratos imobiliários, consórcios, cartões e outros contratos de massa exigem análise conjunta do CDC, legislação setorial e jurisprudência específica.
- O rol da ANS passou por evolução jurisprudencial e legislativa; a solução depende da moldura legal e dos critérios atualmente aplicáveis à cobertura excepcional.

Jurisprudência e pontos de prova

- Tema 971/STJ: havendo cláusula penal apenas para inadimplemento do adquirente em contrato de adesão com construtora ou incorporadora, ela serve de parâmetro para indenização pelo inadimplemento do vendedor, com conversão das obrigações heterogêneas em dinheiro por arbitramento.
- Tema 1067/STJ: salvo previsão contratual expressa, planos de saúde não são obrigados a custear fertilização in vitro.
- Tema 1069/STJ: cirurgia plástica de caráter reparador ou funcional indicada após bariátrica possui cobertura obrigatória nos termos da tese repetitiva.

Dicas e pegadinhas de prova

PEGADINHA: cláusula restritiva pode existir; o problema é quando viola o sistema de proteção ou não recebe a transparência/destaque exigidos.

Checklist de revisão

- □ Consigo definir o instituto sem consultar o resumo?
- □ Sei a regra e a principal exceção?
- □ Sei distinguir o instituto do tema vizinho?
- □ Há súmula, tema repetitivo ou precedente essencial para este ponto?

22. Jurisprudência e súmulas de alta incidência

Seleção estratégica de entendimentos de alta incidência. Use as teses como mapa de revisão e confira o contexto fático quando a questão exigir.

REFERÊNCIA	TESE / USO EM PROVA
Súmula 297/STJ	CDC aplicável às instituições financeiras.
Súmula 302/STJ	Abusiva limitação temporal de internação hospitalar em plano de saúde.
Súmula 359/STJ	Órgão mantenedor do cadastro deve notificar antes da inscrição.
Súmula 381/STJ	Vedado conhecer de ofício abusividade em contratos bancários.
Súmula 385/STJ	Inscrição irregular não gera dano moral se houver anotação legítima preexistente, sem prejuízo do cancelamento.
Súmula 404/STJ	Notificação escrita de cadastro dispensa AR, segundo a referência da obra.
Súmula 477/STJ	Decadência do art. 26 não se aplica à prestação de contas de tarifas/encargos bancários.
Súmula 548/STJ	Credor exclui negativação em 5 dias úteis após pagamento integral.
Súmula 550/STJ	Credit scoring é admitido, com direitos de informação/correção.
Súmula 563/STJ	Entidade fechada de previdência complementar não se submete ao CDC.
Súmula 608/STJ	CDC em plano de saúde, salvo autogestão.
Tema 958/STJ	Vedação de vincular seguro imposto pelo mutuante no contexto tratado pela tese.
Tema 971/STJ	Cláusula penal do adquirente como parâmetro para inadimplemento do vendedor em contratos imobiliários de adesão.
Tema 1085/STJ	Desconto autorizado de empréstimo comum em conta-corrente não se sujeita por analogia ao limite do consignado.
Tema 1210/STJ	Teoria maior no direito civil/empresarial exige abuso; insuficiência patrimonial isolada não basta.
Tema 210/STF	Convenções internacionais prevalecem na responsabilidade material do transporte aéreo internacional, com ressalva de danos extrapatrimoniais indicada no material.

Leitura estratégica

- Memorize a tese antes do número.
- Associe cada súmula ao capítulo do CDC correspondente.
- Quando a jurisprudência apresentar exceção, modulação ou evolução, preserve a ressalva na resposta.
- Para prova discursiva, indique fundamento legal + tese jurisprudencial + aplicação ao fato.

23. Quadro-relâmpago: diferenças que mais confundem

A	B	DIFERENÇA ESSENCIAL
Vulnerabilidade	Hipossuficiência	Estrutural/material x processual/caso concreto
Vício	Fato	Inadequação x acidente de consumo
Decadência	Prescrição	Direito potestativo por vício x pretensão reparatória por fato
Consumidor estrito	Equiparado	Art. 2º caput x arts. 2º p.u., 17 e 29
Finalista clássica	Finalista mitigada	Destinação fática+econômica x flexibilização pela vulnerabilidade
Publicidade enganosa	Abusiva	Erro/falsidade/omissão x violação de valores/dignidade/segurança
Teoria maior	Teoria menor	Abuso/confusão x obstáculo ao ressarcimento no CDC
Banco de dados	Cadastro	Coleta para mercado x dados mantidos no âmbito do fornecedor, conforme distinção da obra
Garantia legal	Garantia contratual	Decorre da lei x convencional e complementar
Difuso	Coletivo	Indeterminados por fato x grupo/categoria por relação jurídica base
Coletivo	Individual homogêneo	Indivisível x divisível com origem comum

Memorização de prazos

PRAZO	HIPÓTESE
7 dias	Arrependimento fora do estabelecimento (art. 49)
30 dias	Vício de produto/serviço não durável
90 dias	Vício de produto/serviço durável
5 anos	Fato do produto/serviço - art. 27
5 dias úteis	Baixa da negativação após pagamento, conforme Súmula 548/STJ

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

GOSTOU DA AMOSTRA?

Continue a revisão com a versão completa de Direito do Consumidor.

- Conteúdo integral e organizado para concursos
- Quadros, comparações e pontos de revisão
- Jurisprudência e atualizações conforme a estrutura do material
- Uso no estudo regular, na revisão e na reta final

ACESSE O MATERIAL COMPLETO

www.concursoobjetivo.com.br

Versão completa: 41 páginas • Esta amostra não substitui o material integral.